

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pertinência e a legitimidade do requerimento formulado conjuntamente pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul e pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a competência supletiva dos tribunais, em relação ao Conselho Nacional de Justiça, para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, com o poder de editar, para esse fim, os atos normativos que forem necessários (CPC, 196);

CONSIDERANDO a insuficiência da regra que protraí para o primeiro dia útil seguinte os prazos na ocorrência de indisponibilidade da comunicação eletrônica apenas se coincidirem com o dia de seu início ou de seu vencimento (CPC, 214, § 1º e Resolução CNJ nº. 185/2013, 11);

CONSIDERANDO o fato de o sistema processual inspirar-se na ideia de suspensão do curso do prazo nas hipóteses de obstáculos criados em detrimento da parte (CPC, 221, *caput*);

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar a atividade advocatícia, haja vista a sua imprescindibilidade à administração da justiça (CF, 133), cooperando para que se obtenha uma prestação jurisdicional justa, efetiva (CPC, 6º) e em tempo razoável (CF, 5º, LXXVIII),

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º. Os dias de indisponibilidade do sistema PJe suspenderão a fluência dos prazos processuais, que deverão ser restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, independentemente de coincidirem ou não com a data de seu início ou de seu vencimento.

Art. 2º. Para o fim previsto no art. 1º, consideram-se dias de indisponibilidade o impedimento da utilização do sistema:

I - superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II - ocorrida entre 23h e 24h, qualquer que seja o tempo de interrupção.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 3º. O presente expediente deverá ser incluído na pauta da próxima sessão administrativa e, em caso de aprovação, o ato administrativo referendado deverá ser convolado em "Resolução Administrativa".

À Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão em pauta e deliberação.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2019.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente